

ATA N.º 1

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, NO ÂMBITO DO PROJETO “BALCÃO MÓVEL DE ATENDIMENTO”, PARA PREENCHIMENTO DE POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE ATIVIDADE DE SERVIÇO SOCIAL

*Três*  
*Três*

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, pelas catorze horas, no gabinete da Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Alijó, reuniu o júri do procedimento concursal suprarreferido:

Presidente: Ana Paula Barbosa Narciso, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social.

Vogais Efetivos: Marisa Cristina Cunha Teixeira, como primeira vogal, técnica superior de sociologia da Divisão de Desenvolvimento Social, e Maria Teresa Pereira Santos, Chefe da Unidade de Recursos Humanos, Formação Profissional e Arquivos, ambas da Câmara Municipal de Alijó.

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, para a ocupação dos postos de trabalho identificados em epígrafe, com a seguinte caracterização:

**TS1/2026 (área de atividade de serviço social)** – Caracterização dos postos de trabalho: Nos termos do exposto no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o conteúdo funcional assenta no exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. No âmbito do projeto **Balcão de Atendimento Móvel**: atendimento técnico, informação e orientação de pessoas e/ou famílias, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais e outro (s), que permitam o encaminhamento para os serviços adequados à situação, tendo em vista o exercício dos direitos de cidadania e participação social; intervenção social e acompanhamento: assegurar o acompanhamento contínuo para a resolução de problemas, promovendo a autonomia e a capacitação das pessoas; realização de avaliação e diagnóstico social com a participação dos próprios (pessoas e famílias); instrução, consulta e organização do processo individual/familiar; articulação em rede: cooperar com outras entidades (saúde, educação, segurança social, justiça) para assegurar uma intervenção integrada para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional; encaminhamento técnico, sempre que se justifique, para outros serviços e recursos adequados.

**Primeiro:**

**Métodos de Seleção**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, o empregador público pode limitar-se a utilizar o método de seleção avaliação curricular nos procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público a termo. Assim, será adotada a **Avaliação Curricular (AC)** como único método de seleção.

Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores no método de seleção.

*Teresa Santos*  
*[Signature]*  
**Segundo:**

**Avaliação Curricular**

Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho. Todos os parâmetros de avaliação só podem ser considerados, se devidamente comprovados, através de documento oficial das respetivas entidades, dentro do prazo de candidatura, por forma a contribuir em sede de mérito profissional, sendo a sua ausência um ónus para o candidato.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da pontuação obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

- Habilitações Académicas ou Nível de Qualificação — HA;
- Formação Profissional — FP;
- Experiência Profissional — EP;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC=(HA \times 35\%)+(FP \times 20\%)+(EP \times 45\%)$$

Em que:

As **Habilitações Académicas** ou **Nível de Qualificação** serão ponderadas até ao limite de 20 valores:

Habilitações Académicas	Valoração
Licenciatura, sem possibilidade de substituição por formação e/ou experiência profissionais necessárias e suficientes, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.	20 valores

### Formação Profissional:

Neste parâmetro pretende avaliar-se a formação profissional concluída e comprovada, através de documento oficial das respetivas entidades, apresentado em sede de candidatura, com vista a assegurar o complemento, aprofundamento e atualização de conhecimentos e competências profissionais, refletindo-se no seu desempenho profissional. Assim, será considerada a frequência de ações de formação, diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho e obtidas nos últimos 5 anos. Apenas são consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que, do respetivo certificado, não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias.

Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:

*Três meses*  
*[assinatura]*

Formação Profissional	Valoração
Sem ações de formação frequentadas ou não relacionadas com a área	10 Valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 1 a 10 horas	12 Valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 11 a 20 horas	14 Valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 21 a 30 horas	16 Valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 31 a 40 horas	18 Valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total superior a 40 horas	20 Valores

### Experiência Profissional:

Neste parâmetro pretende determinar-se a qualificação dos candidatos para os postos de trabalho, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e o conteúdo funcional do posto de trabalho. Assim, avaliar-se-á a experiência profissional comprovada pelos candidatos, através de documento oficial das respetivas entidades, dentro do prazo de candidatura, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Valoração
Experiência profissional < 1 ano	10 Valores
Experiência profissional ≥ a 1 ano e < a 2 anos	12 Valores
Experiência profissional ≥ a 2 anos e < a 3 anos	14 Valores
Experiência profissional ≥ a 3 anos e < a 4 anos	16 Valores
Experiência profissional ≥ a 4 anos e < a 5 anos	18 Valores
Experiência profissional ≥ 5	20 Valores

Apenas é considerada a experiência profissional desde que devidamente comprovada sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação curricular.

As ponderações dos parâmetros (HA, FP e EP) integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o júri entende atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos nas áreas relativas ao posto de trabalho para que o procedimento foi aberto.

**Terceiro:**

#### **Ordenação Final**

A ordenação final resulta da aplicação da valoração do método de seleção, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas:

$$OF = AC$$

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem:

- i) candidato/a com maior número de anos de experiência profissional em funções idênticas às atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- ii) o número de anos de experiência profissional noutras áreas;
- iii) se, depois de utilizados os critérios referidos nos números anteriores, se mantiver a situação de igualdade, será utilizado como critério a idade dos/as candidatos/as, em que se dará preferência aos/às candidatos/as mais velhos/as.

**Quarto:**

**Candidato com deficiência**

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

**Quinto:**

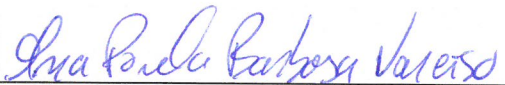

**Notificações**

O júri deliberou, ainda, que as notificações aos candidatos serão efetuadas nos termos dos artigos 63.º e 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião e para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

Alijó, 10 de março de 2026

O Júri:

A Presidente	Ana Paula Barbosa Narciso	
1.º Vogal	Marisa Cristina Cunha Teixeira	
2.º Vogal	Maria Teresa Pereira Santos	